



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

DECRETO Nº 6.934 DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre as orientações pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus (COVID-19), regulamenta o funcionamento do velório municipal e dá outras providências.”

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 76 da Lei Orgânica do Município de Agudos, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

Considerando, a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando, o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando, o Decreto nº 6.921, de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Agudos e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Agudos;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Considerando, o Decreto nº 6.923, de 24 de março de 2020, que descreve os serviços públicos e atividades essenciais no âmbito do Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.925, de 28 de março de 2020, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos considerados como atividades não essenciais, condicionado aos parâmetros nele estabelecidos;

Considerando, o Decreto nº 6.926, de 29 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Município de Agudos;

Considerando, o Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2020, que institui novas providências para a contenção do novo Coronavírus – COVID-19;

Considerando, a necessidade de adequação dos serviços essenciais relacionados ao pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotados os seguintes cuidados pós-óbito sejam ou não de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 2º - No pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Coronavírus – COVID19, falecidas nos estabelecimentos hospitalares, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no local, os profissionais estritamente necessários, todos com Equipamento de Proteção Individual – EPI;

II - Todos os profissionais que tiverem contato com o cadáver, devem usar: gorro, óculos de proteção ou protetor facial, máscara cirúrgica, avental impermeável e luvas. Além disso, se for necessário realizado procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, devem usar máscaras padrão N95, PFF2 ou equivalente;

III - Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, outros dispositivos cortantes e do tubo endotraqueal;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IV - Descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, contendo o símbolo de resíduo infectante;

V - Se recomenda desinfetar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;

VI - Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;

VII - Tapar/bloquear orifícios naturais do cadáver (boca, nariz, ouvido e ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;

VIII - Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável:

a) Recomenda-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de 2,00 (dois) metros entre eles;

b) Caso haja necessidade de aproximação entre o corpo e o familiar/responsável, este deverá utilizar máscara cirúrgica, luvas e avental de proteção;

c) Recomenda-se que, sempre que possível, o reconhecimento do corpo seja realizado por meio fotográfico, evitando, assim, o contato direto do familiar/responsável com o corpo;

IX - O corpo deverá ser acondicionado, sempre que possível, em três camadas:

a) Enrolar o corpo com lençóis;

b) Colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);

c) colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

Parágrafo primeiro: Caso não seja possível o acondicionamento do corpo nas três camadas descritas neste artigo, deverá ser, no mínimo, adotado o acondicionamento descrito na alínea "b";

Parágrafo segundo: Sempre deverá ser colocada etiqueta de identificação do falecido;

X - Durante o acondicionamento, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, o corpo deverá ser manipulado o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;

XI - Preferencialmente, identificar o corpo com os seguintes dados: nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;

XII - É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XIII - Não é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);

XIV - Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XV - Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização da maca, deve-se desinfetá-la com álcool 70% (setenta por cento), solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;

XVI - O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;

XVII - Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;

Art. 3º - No pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Coronavírus - COVID19, falecidas nos espaços domiciliares ou instituições de moradia, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;

II - Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de Coronavírus - COVID-19, o médico atestante deve proceder a investigação do caso, verificando a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito;

III - A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito neste Decreto;

IV - O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);

V - Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de álcool 70% (setenta por cento), solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa);

VI - O transporte do corpo deverá observar as medidas de precaução, com a desinfecção do veículo após o transporte;

VII - Após a retirada do corpo, a equipe de saúde deverá seguir as recomendações descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 4º - No pós-óbito de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Coronavírus – COVID19, falecidas nos espaços públicos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos;

II - O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos nos espaços domiciliares ou instituições de moradia.

Art. 5º - O funcionamento do velório municipal, durante o estado de calamidade pública decretado por causa da pandemia do Coronavírus – COVID-19, se dará da seguinte forma:

I – O horário de funcionamento será das 07:00 às 22:00 horas;

II – Serão velados, no máximo, 02 (dois) corpos simultaneamente, ressalvada a utilização da sala de velórios da necrópole municipal (cemitério público) para que seja velado mais 01 (um) corpo;

III – Os velórios terão duração máxima de 04 (quatro) horas, independentemente da causa da morte do falecido;

IV – O acesso as salas do velório será realizado por entradas separadas e independentes, evitando a aglomeração de pessoas;

V – Serão disponibilizadas bebidas (café e água) de forma independente para cada uma das salas;

VI – Independentemente da causa da morte, será permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas na sala de velório, assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre cada uma delas. Caso seja utilizada a sala de velório da necrópole municipal (cemitério público), a permanência máxima naquele ambiente será de 06 (seis) pessoas, também assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre cada uma delas;

VII – Os corpos das pessoas que faleceram com suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus – COVID-19, serão velados com o caixão/urna completamente lacrados (sem visor). Os corpos das pessoas que faleceram sem suspeita ou confirmação de infecção pelo Coronavírus – COVID-19, ou seja, qualquer outra causa, serão velados com o caixão/urna lacrados, todavia permitida a existência de visor;

VIII – As salas de velório contarão com água, sabão, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos durante toda a cerimônia;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – Não são recomendados velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos de estarem infectados com o Coronavírus - COVID-19. Caso sejam realizados, os velórios e funerais deverão:

a) Manter o caixão/urna lacrado durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento;

b) Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento do Coronavírus - COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

c) Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios. Caso seja imprescindível, as pessoas deverão fazer uso de máscara cirúrgica e permanecer o mínimo possível no local, evitando o contato físico com os demais;

Art. 6º - Os sepultamentos/enterros de falecidos com suspeita ou confirmação de estarem infectados com o Coronavírus - COVID-19, poderão ser acompanhados de no máximo 10 (dez) pessoas, devendo ser assegurada a distância mínima de 1,5 metros entre cada elas, e será realizado em caixão/urna lacrado.

Art. 7º - Aplicam-se aos serviços funerários as precauções descritas no Decreto nº 6.929, de 02 de abril de 2.020, sobre os serviços essenciais.

Art. 8º - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas administrativas, cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Agudos, 08 de abril de 2.020.


ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 08 de abril de 2020.

Páginas: 02 a 09 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos